

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal Boa Vista do Tupim

Portaria Nº 004 /2024, DE 02 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o encerramento financeiro do ano de 2024 dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando os dispositivos contidos na Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF –Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas que envolvem Finanças públicas a serem observadas por todas entidades públicas da Federação, disciplinada especialmente nos arts. 48 e 51;

Considerando as disposições contidas na Portaria conjugada ao STN sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASPs, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), tem o objetivo de atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando a orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), dentro das suas respectivas funções e competências acerca de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos.

Considerando a necessidade de parametrizar todos os procedimentos a serem observados por este ente, se faz necessário elaborações e demonstrações consolidadas, oriundo do Poder Legislativo, respeitando o disposto no artigo 51 da LRF, assim **DECRETA:**

Art. 1º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024 e do levantamento do Balanço Geral da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, observar-

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal Boa Vista do Tupim

se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes bem como as disposições estabelecidas neste Decreto e em Portaria e atos administrativos que afetem o cenário econômico e financeiro no patrimônio da entidade.

§1º Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis tanto sob enfoque orçamentário, quanto sob enfoque patrimonial.

§2º Cabe a Câmara Municipal adotar, para fins de encerramento do exercício financeiro, os procedimentos de análise, conciliação e ajustes das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial, bem como daquelas contas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Ressalvado o disposto no art. 2º da Constituição Federal e ao dispositivo da Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo Municipal poderá adotar os procedimentos indicados neste Decreto tendo em vista o cumprimento dos artigos 50 e 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Compete aos dirigentes desta entidade a que se refere o art. 1º constituir até o dia **01 de dezembro de 2024**, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31.12.2024, quando necessário, em consonância com a Resoluções nº 1060/05, 1061/05 e 1062/05 alterada pelas Resoluções nº 1.272/08, 1.282/09, 1.307/11, 1.312/12, 1.323/13, 1.331/14, 1.340/16, 1.341/16, 1344/16, 1.355/17, 1383/2019, 1398/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os princípios contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado.

II - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Bancos a qual deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal Boa Vista do Tupim

III - Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante.

IV - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Circulante.

§1º. A comissão a que se refere o inciso II deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

§2º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar os relatórios com apuração dos valores apresentando relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição de **31 de dezembro de 2024** conforme prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 3º Fica vedada a requisição de adiantamento, a partir do dia **01 de novembro de 2024**, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

Art. 4º Os responsáveis por adiantamento, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas bem como devolução de saldos até dia **31 de dezembro de 2024**.

Parágrafo único – As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, tendo seus correspondentes empenhos anulados, inscrevendo-se os respectivos servidores em alcance instaurando-se inquérito administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 5º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **20 de dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Legislativo, e os referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Contas de energia, água e telefone;

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal Boa Vista do Tupim

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até **31 de dezembro de 2024**.

Art. 6º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Legislativo deverão ter seus valores cancelados.

Art. 7º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **31 de dezembro de 2024**.

Art. 8º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorrida sem fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2024 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 9º A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito desta entidade será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art.10º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de exercícios anteriores; e
- IV – despesas de pessoal em geral.

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal Boa Vista do Tupim

Art. 11 A Contabilidade cancelará, no dia **31 de dezembro de 2024**, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo.

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia **31 de dezembro de 2024**, a relação dos restos a pagar, discriminando-se os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

Art. 12 Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **31 de dezembro de 2024**.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2024, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º A Tesouraria remeterá à Contabilidade até o dia **10 de janeiro de 2025**, extratos bancários em 03 (três) vias acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§3º Os responsáveis pela gestão financeira desta entidade municipal **deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.**

Art. 13 Os Passivos Financeiros não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 14 Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para o Setor de Contabilidade até **15 de janeiro de 2025**.

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal Boa Vista do Tupim

Art. 15 Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **31 de dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Legislativo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 16 Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **31 de dezembro de 2024**.

Art. 17 O inventário dos bens patrimoniais móveis, e imóveis deverá ser enviado pela entidade à Contabilidade da Câmara, até o dia **15 de janeiro de 2025**.

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Presidente e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens da Câmara encontram-se registrados no livro tombo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1.340/16 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2024, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18 Os valores liquidados à título de INSS Patronal deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal Boa Vista do Tupim

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais a Câmara seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A Controladoria da Câmara deverá encaminhar à Contabilidade cópia do Relatório de Atividades do Poder Legislativo referente ao ano de 2024 até o dia **20 de janeiro de 2025**.

Art. 20 A Controladoria da Câmara deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia **20 de janeiro de 2025**.


Art. 21 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes da Câmara, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 22 Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia **15 de janeiro de 2025**.

Art. 23 O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, 02 de dezembro de 2024.


Joao Itajair Alves de Aragão
Presidente